



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Adm, Estrategia e Gestão de Pessoas
Gerencia de Licitações e Contratos

Contrato 089/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

**CONTRATO: 089/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E A EMPRESA
TRANSPARKLIMP LTDA**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.715.409/0001-50, com sede na Av. VIII, nº: 50 B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **NADIA CRISTINA DIAS DUARTE TOME**, portadora do CPF nº 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 3.996/2022, de 08 de Abril de 2022, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TRANSPARKLIMP LTDA**, com sede à Avenida da Saudade , nº 247 Bairro: Jd. Progresso, Município: Franco da Rocha/SP, CEP: 07853-030 Telefone (11) 4811-4762/3955-2071/99618-0069 email contato@grupomassei.com.br, **CNPJ** nº 06.320.125/0001-85, neste ato representada por **BENEDITO MASSEI**, CPF nº 279.554.199-87 doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante do Pregão Eletrônico Nº 024/2023, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 08 (OITO) VEÍCULOS, TIPO VAN, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO TFD (TRANSPORTE FORA DE DOMICÍLIO) PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES QUE NECESSITAM DE PROCEDIMENTOS DE HEMODIÁLISE, ONCOLOGIA, BEM COMO, CONSULTAS ESPECIALIZADAS**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	MARCA	VALOR Unit.	VALOR Total
01	Prestação de serviços destinados ao atendimento dos usuários do SUS que	96	Serviço	RENAULT MASTER	R\$ 31.155,00	R\$ 2.990.880,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Adm, Estrategia e Gest3o de Pessoas
Gerencia de Licitaç3es e Contratos

Contrato 089/2023
PREG3O ELETRÔNICO Nº: 024/2023

<p>necessitam de serem transportados em TFD (Tratamento Fora de Domic3lio), uma vez que a Rede SUS em Santa Luzia n3o dis3e de alguns serviç3os, em especial, aqueles que necessitam de procedimentos de Hemodi3lise, Oncologia, bem como, Consultas Especializadas, assim discriminados: Grupo Único – Locaç3o de 08 (oito) ve3culos, tipo Van, teto alto, com, no m3ximo 3 (tr3s) anos de uso, equipados com rastreador veicular, direç3o hidr3ulica ou el3trica, aparelho de ar condicionado no compartimento dos passageiros e do motorista, com capacidade para 16 (dezesesseis) poltronas para pessoas adultas, sendo 14 (quatorze) no compartimento de passageiros em que a primeira poltrona, pr3xima à porta lateral de acesso ao referido compartimento deve ser adaptada com sistema m3vel de elevaç3o de poltrona para cadeirante, tipo elevitta ou similar; na cabine do motorista devem ter pelo menos duas poltronas, sendo uma para o motorista e outra para passageiro; al3m da locaç3o os serviç3os compreendem ainda o fornecimento de m3o-de-obra (motoristas/condutores), sendo 2 (dois) para cada ve3culo utilizado no transporte di3rio e 1 (um) motorista para o ve3culo que estiver na condiç3o de substituto; os ve3culos devem usar 3leo</p>					
---	--	--	--	--	--

Bm



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Adm, Estrategia e Gest3o de Pessoas
Gerencia de Licita33es e Contratos

Contrato 089/2023
PREG33O ELETR33NICO N33: 024/2023

	diesel como combust33vel; incluem-se manuten33es preventivas e corretiva, bem como, a substitui33o dos ve33culos por outros da mesma especifica33o nos casos de sinistro, necessidades de manuten33o e situa33es assemelhadas; quilometragem mensal total estimada de 50.000 km/m33s (cinquenta mil quil33metros por m33s) e seguros seguros diversos como especificados neste TR.					
02	Quilometragem excedente m33xima: 500 km/m33s (quinhentos quil33metros por m33s) por ve33culo.	48.000 KM		-	R\$ 5,45	R\$ 261.600,00
VALOR GLOBAL R\$ 3.252.480,00 (TRES MILHOES, DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)						

1.3 Objeto da contrata33o:

CL33USULA SEGUNDA - DA PRESTA33O DO SERVI33O

2.1. Os ve33culos a serem usados na presta33o dos servi33os objeto deste Termo dever33o ser disponibilizados no prazo de 30 (trinta) dias 33teis contados a partir da data de envio de Ordem de Fornecimento, Ordem de Servi33o ou instrumento equivalente que autorize o o in33cio do fornecimento/presta33o do servi33o contratado, na sede da Secretaria Municipal de Sa33de de Santa Luzia, localizada 33 Avenida VIII, n33 50, bairro Carreira Comprida, Santa Luzia - MG, CEP: 33045-090, na pessoa do Fiscal do Contrato.

2.2. Os ve33culos dever33o ser entregues em perfeito estado, sem marcas, arranh33es ou amassados OU QUALQUER SINAL DE DEGRADA33O OU DANO.

2.3. O Fiscal de contrato far33 uma verifica33o integral de cada ve33culo para atestar que os mesmos foram entregues em perfeitas condi33es para uso e de acordo com todas as especifica33es constantes deste Termo Referencial.

2.4. O Fiscal poder33 solicitar t33cnicos em mec33nica para ajud33-lo na execu33o das verifica33es mencionadas no subitem anterior.

2.5. Os servi33os dever33o atender as especifica33es constantes do Anexo I - Termo de Refer33ncia.

CL33USULA TERCEIRA - DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Adm, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerencia de Licitações e Contratos

Contrato 089/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

3. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

3.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O valor global do contrato para os lotes vencidos pelo licitante acima definido é de R\$ 3.252.480,00 (TRES MILHOES, DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.4 Os pagamentos se darão após a verificação e o aceite por parte da Fiscalização dos quantitativos comprovadamente utilizados.

4.5 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o IPCA ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

4.6 A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Adm, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerencia de Licitações e Contratos

Contrato 089/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

4.7 Os critérios e procedimentos para reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual deverão atender às disposições da Instrução Normativa Conjunta Municipal (INC 001-2021, de 29 de Julho de 2021).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente liquidada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1. O prazo mencionado no **subitem 5.1**, iniciará a ser contado a partir da data da liquidação da referida Nota Fiscal.

5.2. O Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de Nota Fiscal emitida em desconformidade com os critérios da legislação e da Secretaria Municipal de Finanças de Santa Luzia.

5.3. A Contratada deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

5.4. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

10.302.2051.2172 MANUT. DO SERV. TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE 1500 FICHA 2763

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL

7.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/1993, com alterações posteriores, e do Decreto Municipal 3021/2015. Sendo decorrente de processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Adm, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerencia de Licitações e Contratos

Contrato 089/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

024/2023, todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das demais obrigações constantes deste TR, são, ainda, obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 8.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;
- 8.3. Aplicar as sanções, conforme previsto no Termo de Referência e Contrato;
- 8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados a título de recebimento provisório com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades, descumprimento contratual verificados na prestação dos serviços contratados, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.6. Fiscalizar a execução contratual;
- 8.7. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações constantes deste TR, são, ainda, obrigações da CONTRATADA:

- 9.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: período de competência dos serviços, descrição dos serviços conforme o objeto deste TR, número da placa dos veículos empregados nos serviços, quilometragem de cada um, marca, fabricante, modelo, valor unitário por quilômetro rodado, quantitativo total de quilometragem rodada no mês de competência e valor global mensal dos serviços prestados.
- 9.2. Prestar todas as informações, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- 9.3. Prestar garantia, se houver, e conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- 9.4. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia e sujeitar-se às orientações do Fiscal do Contrato, seu substituto e às determinações do(a) gestor(a) do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Adm, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerencia de Licitações e Contratos

Contrato 089/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

- 9.5. Relatar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas;
- 9.6. O Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato (Art. 70 Lei 8.666/93);
- 9.7. A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;
- 9.8. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras;
- 9.9. É vedado à CONTRATADA utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- 9.10. É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.
- 9.11. A contratada será responsável por todas as despesas com emplacamento, imposto, seguro e taxas que venham a ser instituídas ou cobradas posteriormente;
- 9.12. Fornecer o veículo com apólice de seguro total para colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho;
- 9.13. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza, pneus novos, não apresentando rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem, nem assentos rasgados e em perfeito funcionamento e assim ser mantido durante toda a vigência do contrato, respeitadas todas as especificações constantes deste Termo de Referência;
- 9.14. A contratada deverá manter o veículo em consonância com as normas do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, bem como outras autoridades de trânsito;
- 9.15. Não opor embargos ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do fiscal de contrato ou seu substituto, devendo prestar todas as informações requeridas e atender as determinações do fiscal para a correção de eventuais pendências encontradas;
- 9.16. A contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia, toda e qualquer ocorrência relacionada ao serviço;
- 9.17. A contratada assume integral e exclusivamente toda e qualquer responsabilidade pela assistência técnica, bem como a manutenção do veículo, conservação, operação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Adm, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerencia de Licitações e Contratos

Contrato 089/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

manutenção preventiva e corretiva do veículo;

9.18. Não transferir a outrem no todo ou em partes, as obrigações assumidas;

9.19. Manter, permanentemente, nos veículos locados sua documentação devidamente legalizada;

9.20. Manter nos veículos formulários específicos para serem anotadas as datas em que recebeu manutenções preventivas e corretivas.

9.21. Substituir os veículos que completem 03 (três) anos de uso por veículos mais novos, tendo em vista as possíveis prorrogações do contrato.

9.22 A contratada deverá providenciar laudo de vistoria semestralmente feito por órgão credenciado pelo imetro onde itens como alinhamento, suspensão, amortecedores, freios, fuido, lonas e pastilhas, motor, bateria, óleos, filtros, correias distribuição, correia dentada, bateria, alternador, luzes do painel, luzes de seta, luzes de freio, farol alto e baixo, entre outros devem fazer parte desta vistoria e deverá ser entregue à contratante ao fiscal de contrato.

9.23 A empresa contratada deverá estar preferencialmente localizada no município de Santa Luzia ou em localização que respeite um raio de até 60 (sessenta) quilômetros do ponto central do Município de Santa Luzia (Santuário Arquidiocesano de Santa Luzia), durante toda execução do Contratato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei federal 8.666/93.

10.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

10.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

10.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Adm, Estrategia e Gestão de Pessoas
Gerencia de Licitações e Contratos

Contrato 089/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

11.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no cadastro de fornecedores da prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

11.1.1. Cometer fraude fiscal;

11.1.2. Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa;

11.1.3. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços no prazo estabelecido;

11.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

11.1.7. Não mantiver a proposta;

11.1.8. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

11.2. Para os fins do disposto no subitem 11.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Além do previsto no subitem 11.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar ao licitante vencedor as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras e da responsabilidade civil e criminal:

11.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3.2. Multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

11.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

11.3.4. As sanções previstas nos subitens 11.3.1, 11.3.5, 11.3.6 e 11.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.6. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no cadastro de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até cinco anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Adm, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerencia de Licitações e Contratos

Contrato 089/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

11.14. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.15. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante vencedor o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.16. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Adm, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerencia de Licitações e Contratos

Contrato 089/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto Federal nº 10.024/19.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Definido o índice oficial de reajuste após o decurso do período anual, a aplicação de percentual a menor poderá ser acordado formalmente entre as partes contratantes.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O reajuste oficial ou acordado a menor pelas partes será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei federal 8.666/93, por Termo Aditivo.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas, condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Adm, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerencia de Licitações e Contratos

Contrato 089/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

14.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1.As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 30 de Junho de 2023.

NADIA CRISTINA DIAS DUARTE TOME

Secretário Municipal de Saúde

BENEDITO MASSEI

Contratado

Testemunhas: 1.

2 –